

ATO Nº 1168/11

Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, adota normas do Executivo pertinentes à espécie, revoga os Atos nºs 1015/08, 1046/09, 1094/09, 1101/09 e 1115/10, e dá outras providências. CONSIDERANDO que o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo é regra geral que disciplina o vínculo jurídico para todos os cargos de investidura efetiva e livre provimento em comissão;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 49.425, de 22 de abril de 2008, dispondo sobre normas do Executivo relativas às consignações em folha de pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de unificar as normas complementares internas da Casa, atribuindo-lhes maior clareza e transparência;

CONSIDERANDO os benefícios de se consolidar todos os dispositivos relativos à matéria sob um único ato, facilitando a consulta e orientação dos interessados;

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso

de suas atribuições, RESOLVE: Art. 1º As consignações em folha de pagamento previstas no art. 98 da Lei nº 8.989/79, são disciplinadas na Câmara Municipal por este Ato e, no que couber, pelas normas expedidas pelo Executivo Municipal. Parágrafo único. Fica excluída a aplicação, no âmbito deste Legislativo, das alterações introduzidas pelo Decreto nº 51.198, de 22 de janeiro de 2010, no Decreto nº 49.425, de 22 de abril de 2008.

Art. 2º Além do disposto no parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 49.425, de 22 de abril de 2008, ficam isentos do desconto de 2% (dois por cento), instituído para o custeio do processamento das consignações facultativas:

I – os prêmios ou contribuições para planos de seguro de vida e de previdência complementar contratados mediante a intermediação da Associação dos Servidores da Câmara Municipal de São Paulo, do Sindicato dos Servidores da Câmara Municipal de São Paulo e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo;

II – as contribuições para planos de saúde e odontológicos contratados mediante a intermediação da Associação dos Servidores da Câmara Municipal de São Paulo e do Sindicato dos Servidores da Câmara Municipal de São Paulo e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo;

III – prestações referentes a empréstimo pessoal obtido em bancos públicos ou privados.

Art. 3º Poderão ser feitas consignações em folha de pagamento de prestações referentes a empréstimo pessoal obtido em qualquer instituição bancária, desde que a mesma seja credenciada como consignatária nos termos do artigo 6º do Decreto nº 49.425, de 22 de abril de 2008. Art. 4º As consignatárias terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar o depósito, do valor contratado, na conta do servidor beneficiário, após assinatura do contrato. Art. 5º A Câmara Municipal de São Paulo efetuará o repasse à consignatária do produto das consignações no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do momento em que os descontos forem efetuados.

Art. 6º As consignações deverão ser firmadas diretamente entre a consignatária e o servidor contratante, vedada qualquer intermediação.

Art. 7º As consignações autorizadas por servidores celetistas serão disciplinadas pela Lei Federal nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

DA PUBLICIDADE DE INFORMAÇÕES

Art. 8º Além da divulgação das informações constantes do art. 19 do Decreto nº 49.425, de 22 de abril de 2008 ao servidor, a entidade consignatária deverá informá-lo acerca de eventuais despesas administrativas a serem por ele suportadas, tais como aquelas relativas à efetivação de cadastros, sem prejuízo de outras.

§ 1º As informações relativas às taxas mensal e anual de juros, despesas administrativas e custo efetivo total deverão ser encaminhadas à Câmara Municipal de São Paulo até o último dia do mês para publicação, sob pena de descredenciamento da entidade como consignatária.

§ 2º Deverá ser publicada no Diário Oficial da Cidade tabela, referente a cada mês do ano, discriminando a taxa de juros praticada pelas entidades consignatárias credenciadas junto à Câmara Municipal de São Paulo, nos termos deste Ato. Art. 9º Fica a cargo do CCI – Centro de Comunicação Institucional – disponibilizar ícone na Intranet com informações acerca da consignação em folha de pagamento, tais como:

- a) explicação do que é a consignação em folha de pagamento;
- b) quais as espécies de consignação;
- c) quem tem direito à consignação;
- d) quais instituições podem ser consignatárias, com telefones e contatos, devendo ser atualizadas sempre que houver alteração;
- e) quais os limites e porcentagens que a consignação deve respeitar;
- f) o que avaliar no empréstimo consignado (ex: comparação de taxas de juros);
- g) os cuidados que deverão ser tomados na contratação do serviço (para que o contratante não tenha de pagar nenhum valor que não esteja declarado no contrato, a título de taxas e comissões);
- h) o direito de o servidor saber o custo efetivo total do seu financiamento (CET) para comparação entre as instituições, por respeito ao Código de Defesa do Consumidor, nos termos do artigo 6º, bem como do artigo 1º, da Resolução nº 3.517 do BACEN;
- i) legislação aplicável: no caso, disponibilizar o Ato nº 1046/2009; o Decreto nº 49.425/2008 e a Resolução nº 3.517 do Banco Central do Brasil;
- j) tabela de juros, mês a mês, praticada pelas instituições credenciadas, acrescida da informação sem o valor eventualmente cobrado a título de encargos, assim como o custo efetivo total (CET) final do financiamento.

§ 1º Compete à SGA-1 – Secretaria de Recursos Humanos – repassar ao CCI – Centro de Comunicação Institucional – as informações arroladas neste artigo.

§ 2º A informação da existência do ícone na Intranet com os esclarecimentos acerca da consignação em folha de pagamento constará nos holerites dos servidores.

DA CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO PARA SERVIDORES AFASTADOS PARA PRESTAR SERVIÇOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO Art. 10 As consignações em pagamento para os Policiais Militares, Guardas Civis Metropolitanos e demais servidores afastados para prestar serviços na Câmara Municipal são disciplinadas por este Ato.

§ 1º Entendem-se por consignações os descontos realizados no pagamento das gratificações conferidas aos servidores elencados no “caput” pela Câmara Municipal. § 2º A margem consignável é a parcela das gratificações pagas pela Câmara Municipal a cada servidor elencado no art. 1º, passível de consignação compulsória ou facultativa.

§ 3º As consignações facultativas são exclusivamente as prestações referentes a empréstimos pessoais obtidos em instituições bancárias.

§ 4º As consignações em pagamento só serão autorizadas a consignatárias credenciadas junto à Câmara Municipal. § 5º As consignatárias serão informadas sobre a inexistência de vínculo com a Câmara Municipal e o caráter não permanente do pagamento das gratificações aos servidores elencados no “caput” deste artigo.

DA HABILITAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS DE HABILITAÇÃO DE CONSIGNATÁRIAS

Art. 11 O pedido de credenciamento como consignatária será feito por requerimento dirigido à Secretaria de Recursos Humanos-SGA.1, devendo ser instruído com documentação que comprove o atendimento das condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 49.425, de 22 de abril de 2008, ou no diploma normativo que venha a substituí-lo, e de outras que forem julgadas necessárias à sua apreciação. § 1º Para fins de habilitação de que trata o “caput” deste artigo, as entidades deverão apresentar o Termo de Regularidade constante do Anexo II deste Ato, devidamente preenchido. § 2º Verificado o atendimento das condições de que trata o “caput” deste artigo, bem como da regularidade documental apresentada, a Secretaria de Recursos Humanos– SGA.1, procederá à autuação de processo administrativo encaminhando-o à Secretaria Geral Administrativa-SGA para deliberação. Art. 12 Compete à Secretaria Geral Administrativa, atendidas as condições estabelecidas neste Ato e no Decreto Municipal nº 49.425, de 22 de abril de 2008, ou no diploma normativo que venha a substituí-lo, declarar habilitada a consignatária e autorizar a averbação da consignação e a concessão de código e subcódigo de descontos específicos e individualizados, bem como formalizar o respectivo Termo de Convênio constante do Anexo I.

Art. 13 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Atos nº 1015/08, 1046/09, 1094/09, 1101/09 e 1115/10. São Paulo, 03 de outubro de 2011.

ANEXO I a que se refere o artigo 9º deste Ato TERMO DE CONVÊNIO nº
/..... PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/.....

.....
CONVENIENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO CONVENIADA/CONSIGNATÁRIA:
EMPRESA..... OBJETO: Consignações em Folha de Pagamento.
FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 49.425, de 22 de abril de 2008, ou o diploma normativo que venha a substituí-lo. Aos dias do mês de de dois mil e, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, neste ato representada nos termos do artigo 2º do Ato nº 1168/2011, pela Secretária Geral Administrativa da Câmara Municipal de São Paulo,, doravante denominada simplesmente CÂMARA e do outro a empresa....., com sede na
..... – Capital –São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº, representada, na forma de seus estatutos sociais, doravante denominada simplesmente CONSIGNATÁRIA, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos, nos termos da autorização para credenciamento contida no despacho exarado às fls. do processo nº, na forma do disposto no Ato nº 1168/2011, e no Decreto nº 49.425, de 22 de abril de 2008, ou no diploma normativo que venha a substituí-lo, e nas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente convênio a inclusão em folha de pagamento, das consignações facultativas, autorizadas na forma do artigo 98 da Lei nº 8.989/79 e do Ato nº 1168/2011, com a concessão de códigos e subcódigos de desconto específico e individualizado, mediante prévia e expressa autorização do servidor ou pensionista.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

2.1 - O presente convênio terá prazo de vigência de 01 (um) ano, ou até que ocorra o recadastramento anual, a que se refere o artigo 15, do Decreto nº 49.425, de 22 de abril de 2008, ou o correspondente artigo do diploma normativo que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA

3.1 - A CONSIGNATÁRIA responsabiliza-se pelos riscos advindos da não efetivação dos descontos, em razão do disposto nos artigos 10 e 11 do Decreto nº 49.425, de 22 de abril de 2008, ou nos correspondentes artigos do diploma normativo que venha a substituí-lo.

3.2 - A CONSIGNATÁRIA obriga-se a devolver diretamente ao servidor qualquer quantia indevidamente recebida, em prazo não superior a 5 (cinco) dias, a contar da data do repasse.

3.3 - A CONSIGNATÁRIA, se qualificada na forma do disposto no artigo 5º, incisos III e V, do Decreto nº 49.425, de 22 de abril de 2008, ou no correspondente artigo do diploma normativo que venha a substituí-lo, obriga-se, independentemente de solicitação, a informar à Secretaria de Recursos Humanos-SGA.1, até o último dia do mês, correta e claramente, a taxa de juros praticada na concessão de empréstimo pessoal, sob pena de não efetivação de novos descontos pelo prazo de 30 (trinta) dias.

3.3.1 - A CONSIGNATÁRIA, na modalidade empréstimo pessoal, isenta os servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da cobrança de Taxa de Abertura de Crédito (TAC) de forma que a taxa de juros praticada represente o custo efetivo do empréstimo concedido.

3.4 - A CONSIGNATÁRIA obriga-se a conservar em seu poder pelo prazo de cinco anos, a contar da data do término da consignação, prova do ajuste celebrado com o servidor ou pensionista, bem como a prévia e expressa autorização firmada, por escrito por meio eletrônico, para o desconto em folha, de acordo com as normas estabelecidas pelo Executivo Municipal.

3.5 - A CONSIGNATÁRIA obriga-se a solicitar à Secretaria de Recursos Humanos-SGA.1, a exclusão da respectiva consignação, quando da quitação dos compromissos assumidos pelo servidor ou pensionista.

3.5.1 - A exclusão da consignação deverá ser solicitada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do adimplemento do trato.

3.6 - A CONSIGNATÁRIA obriga-se a observar e cumprir todas as normas previstas no Ato nº 1168/2011 e no Decreto nº 49.425, de 22 de abril de 2008, ou no diploma normativo que venha a substituí-lo, e demais normas complementares editadas pela CÂMARA ou pelo Executivo, que integram e integrarão o presente Convênio, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUARTA - DO CUSTEIO DO PROCESSAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES

4.1 - No processamento das consignações será observado o disposto no artigo 2º do Ato nº 1168/2011 e respeitadas as isenções previstas no Decreto nº 49.425, de 22 de abril de 2008, ou no diploma normativo que venha a substituí-lo.

4.2 - Em não estando presentes as condições previstas no artigo 2º do Ato nº 1168/11 ou em não estando presentes as condições de isenção, no processamento das consignações previstas neste Convênio recairão, no ato do repasse, 2% (dois por cento) de desconto sobre cada tipo de consignação. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA 5.1 - A CÂMARA processará as consignações devidamente autorizadas pelos servidores e pensionistas, respeitadas as condições estabelecidas no Ato nº 1168/2011, no Decreto nº 49.425, de 22 de abril de 2008, ou no diploma normativo que venha a substituí-lo, e nas demais normas complementares a que se refere o item 3.6 da cláusula terceira.

5.2 - Informar as datas de fechamento da folha de pagamento e crédito dos vencimentos/proventos.

5.3 - Comunicar à CONSIGNATÁRIA os casos de desligamento em virtude de falecimento, exoneração, demissão, licença sem vencimentos, ou qualquer outro motivo que prove o desligamento do servidor da folha de pagamento da CÂMARA.

5.4 - A CÂMARA fará o repasse do produto das consignações no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do momento em que os descontos foram efetuados.

5.5 - No caso de pedido de cancelamento da consignação por parte do servidor ou pensionista, a CÂMARA encaminhará, no prazo de 10 (dez) dias, o pedido à CONSIGNATÁRIA, para aquiescência nas hipóteses previstas nos incisos IV, V, VI e IX do artigo 4º do Decreto nº 49.425, de 22 de abril de 2008, ou do correspondente

artigo do diploma normativo que venha a substituí-lo, ou prévia ciência nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III, VII e VIII do mesmo artigo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 - Por eventual infração às condições estabelecidas neste Instrumento de Convênio, bem como ao disposto no Ato nº 1168/2011 e no Decreto nº 49.425, de 22 de abril de 2008, ou no diploma normativo que venha a substituí-lo, a CONSIGNATÁRIA estará sujeita à aplicação das penalidades previstas nos artigos 24 e 25 do Decreto nº 49.425, de 22 de abril de 2008, ou nos correspondentes artigos do diploma normativo que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

7.1 – As partes deverão tratar sigilosamente todas as informações a que tiverem acesso para efetivação e cumprimento do presente convênio, não podendo ser copiados ou reproduzidos, publicados, divulgados ou de outra forma colocados à disposição, direta ou indiretamente, por qualquer pessoa, a não ser por servidores da CÂMARA e/ou da CONSIGNATÁRIA, que necessitem dos dados para desempenhar as suas funções; sendo que, para tanto, será necessário o consentimento prévio do CONTRATANTE, mediante comunicação da CONSIGNATÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

8.1 - O Convênio poderá ser extinto por interesse da CÂMARA, na condição de Administração, por razões de conveniência e oportunidade, ou por interesse da CONSIGNATÁRIA, em ambos os casos, mediante comunicação formal a ser realizada com 30 (trinta) dias de antecedência.

8.2 - O Convênio será automaticamente extinto no caso de descredenciamento da CONSIGNATÁRIA, nas hipóteses previstas no artigo 25 do Decreto nº 49.425, de 22 de abril de 2008, ou no correspondente artigo do diploma normativo que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente e que tenham origem no presente convênio. E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só e mesmo efeito jurídico, na presença de duas testemunhas, que ao final também o subscrevem.

SECRETARIA GERAL ADMINISTRATIVA

EMPRESA

Testemunhas:

1. _____

R.G.

2. _____

R.G.

ANEXO II a que se refere o artigo 8º deste Ato TERMO DE REGULARIDADE (Entidade/Instituição), com sede na rua....., nº....., (bairro, cidade, Estado), inscrita no CNPJ sob o nº....., por seu procurador Sr....., portador do RG nº....., e inscrito no CPF sob o nº....., firma, para os fins e efeitos do Ato nº 1168/2011, o presente TERMO DE REGULARIDADE, declarando sob as penas da lei que atende a todas as condições e requisitos exigidos pelo Decreto nº 49.425, de 22 de abril de 2008, ou pelo diploma normativo que venha a substituí-lo, para ser credenciada como consignatária, em caráter facultativo, junto à Supervisão de Folhas de Pagamento da Câmara Municipal de São Paulo. A (Entidade/Instituição) compromete-se a comunicar e apresentar eventual alteração dos documentos e condições necessárias ao credenciamento como consignatária, a partir da presente data, estando ciente de que a não veracidade deste termo implicará na aplicação da penalidade prevista no inciso II, do artigo 25, do Decreto nº 49.425, de 22 de abril de 2008, ou do correspondente

artigo do diploma normativo que venha a substituí-lo, sem prejuízo de outras descritas no mesmo regulamento.
São Paulo, 03 de outubro de 2011.